SUDAM

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 26 DE MAIO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, em conformidade com o art 8º, XVII, do anexo aprovado pelo decreto nº. 6.218/2007, considerando a necessidade de disciplinar a emissão do Certificado de Conclusão de Empreendimento – CCE, e especificar o período e as informações que as empresas certificadas, deverão encaminhar a SUDAM, conforme prevê item XVII, do art. 8º do Anexo I, aprovado do Decreto nº. 6.218/2007 e art. 51 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de Certificado de Conclusão de Empreendimento – CCE, conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2º A empresa titular do projeto ficará obrigada a prestar anualmente a SUDAM, até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, ainda que a liquidação antecipada da divida, as seguintes informações:

I – demonstrativos de produção, vendas e empregos;

II – comprovação de regularidade com a Legislação Trabalhista e previdenciária;

II – cumprimento das normas de proteção e controle do meio ambiente;

IV – o valor da redução do imposto de renda usufruido e o capitalizado e destinação dada a esta fonte de recursos;

V – compropvação dequitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º A epresa beneficiária deverá receber nootificação extrajudicial da SUDAM para atender ao disposto no artigo anterior, ensejando o desatendimento em inadimplência não-financeira e multa para empresa, na forma do art.55 do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº. 4.254/2002.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA V. SANTANA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretoria de Administração